



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 963 DE 26 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONFORME PREVISÃO DO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Controladoria Geral do Município exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, concessão e aplicação de subvenções e arrecadação de receitas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo estende-se:

- I - às entidades de direito público ou privado que recebam transferências do Município, no tocante à aplicação desses recursos;
- II - a qualquer pessoa física ou jurídica, em relação aos dinheiros, bens e valores do Município que arrecade, utilize, guarde, gere, ou administre;
- III - a qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 2º O controle interno será exercido nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, através dos seguintes procedimentos:

- I - Pedido de Informação;
- II - Auditoria de Acompanhamento;
- III - Auditoria de Exercício;
- IV - Auditoria Especial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

V - Tomada de Contas Especial.

§ 1º - Pedido de Informação é o procedimento que tem por finalidade levantar, a qualquer tempo, mediante solicitação do Controlador Geral do Município, informações acerca de determinado fato, processo ou aspecto objeto de controle interno.

§ 2º - Auditoria de Acompanhamento é o procedimento que consiste na realização de auditoria durante o exercício financeiro, visando a avaliar a execução do programa anual de trabalho do órgão ou entidade auditada.

§ 3º - Auditoria de Exercício é o procedimento que consiste no exame pormenorizado da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, visando à emissão de Certificado de Auditoria sobre a exatidão e regularidade da Prestação de Contas do Exercício.

§ 4º - Auditoria Especial é o procedimento de caráter eventual que consiste em auditoria geral ou apenas sobre determinados componentes patrimoniais ou atos de gestão, em função dos fins a que se destina, realizado a qualquer tempo, por determinação do Prefeito, do Controlador Geral do Município ou por solicitação de Secretário Municipal.

§ 5º - Tomada de Contas Especial é o procedimento determinado pelo Controlador Geral do Município, a qualquer tempo, em face do inadimplemento de agente público responsável por bens e valores públicos em relação a prazos para apresentação de prestação de contas, cumprimento de recomendações ou fornecimento de informações ao órgão central do Sistema de Controle Interno, ou, ainda, em qualquer circunstância, por determinação do Prefeito do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município pronunciar-se-á quanto ao resultado dos procedimentos referidos no artigo precedente, por meio de:

I - Manifestação encaminhada ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que foi formulado o Pedido de Informação e, simultaneamente, ao titular da Secretaria de Municipal respectiva, quando se tratar da administração indireta;

II - Relatório de Auditoria de Acompanhamento encaminhado ao dirigente máximo do órgão ou entidade auditada e, simultaneamente, ao titular da Secretaria Municipal respectiva, quando se tratar da administração indireta;

III - Relatório de Auditoria de Exercício encaminhado ao dirigente máximo do órgão ou entidade auditada bem como ao titular da Secretaria Municipal a que se vincula, quando se tratar da administração indireta;

IV - Relatório de Auditoria Especial encaminhado ao Prefeito do Município e, quando for o caso, à autoridade solicitante;

V - Relatório de Tomada de Contas Especial encaminhado ao Prefeito do Município;

VI - Notificação feita, no decorrer das auditagens, ao dirigente máximo do órgão ou entidade, sobre irregularidade detectada, visando à obtenção de justificativa, esclarecimento ou à implementação de providências para o seu saneamento.

§ 1º O Controlador Geral do Município encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, pelo menos trimestralmente, síntese do resultado das Auditorias de Acompanhamento.

§ 2º O Relatório de Auditoria de Exercício será acompanhado de Certificado de Auditoria sobre a exatidão e a regularidade da prestação de contas respectiva.

Art. 4º - As informações solicitadas e as recomendações formuladas aos órgãos ou entidades auditadas serão atendidas nos prazos adiante definidos contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento:

I - 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de Pedido de Informação;

II - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

III - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de Relatório de Auditoria Especial e Relatório de Tomada de Contas Especial;

IV - 45 (quarenta e cinco) dias úteis, quando se tratar de Relatório de Auditoria de Acompanhamento ou Relatório de Auditoria de Exercício.

§ 1º - Mediante solicitação justificada feita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade auditada, o Controlador Geral do Município poderá prorrogar os prazos por até igual período estabelecidos conforme a ordem dos incisos anteriores.

§ 2º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo implica a imediata suspensão da execução orçamentária e financeira do órgão ou entidade auditada, enquanto durar o inadimplemento, sem prejuízo do que prevê o art. 6º.

Art. 5º - Os órgãos e entidades auditadas adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos do Controlador, proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências, documentos, livros, processos e arquivos, não lhe podendo sonegar, sob qualquer pretexto, informações necessárias ao desempenho de sua missão.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará:

I - a instauração de Tomada de Contas Especial;

II - a apuração de responsabilidade do agente público que lhe der causa.

Art. 7º - O encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de irregularidade ou ilegalidade constante em procedimentos apurados pela Controladoria Geral do Município será realizada após o esgotamento de todas as instâncias de defesa no âmbito da Controladoria Geral do Município, de acordo com a legislação municipal em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Prefeito do Município editará normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 26 DE ABRIL DE 2012.

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal